

§ 3º O Grupo de Trabalho permanente deverá elaborar e apresentar plano de trabalho à CTPA/DF e ao CRH/DF, anualmente, para a melhoria da base hidrográfica distrital, mediante sistemática atualização das informações, dados estratégicos e o estado da arte metodológico, de forma a elevar a segurança técnica e jurídica de sua utilização no subsídio às ações de planejamento territorial e de recursos hídricos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 2022

Aprova os Relatórios de Autoavaliação e de Autodeclaração do Segundo Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – Progestão II, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, pelo disposto no Decreto nº 30.183, de 25 de março de 2009, e Considerando que, conforme estabelece o artigo 7º, § 2º e artigo 9º da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013, compete ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal a aprovação dos Relatórios de Autoavaliação e de Autodeclaração do Segundo Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas Progestão II, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme artigo 3º da Resolução CRH/DF nº 08, de 16 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar os Relatórios de Autoavaliação e de Autodeclaração do Segundo Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO II, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal, apresentado pela Câmara Técnica Permanente de Assessoramento deste Conselho, nos termos dos Arts. 2º e 3º da Resolução CRH/DF nº 08/2020 e Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a instituição de ação unificada de atendimento aos trabalhadores em situação de desemprego, em consequente situação de vulnerabilidade ou exclusão social.

A SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e III do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com suporte no Parecer nº 084/2013-PROCAD/PGDF, e, ainda, considerando o que consta do processo 04012-00004798/2021-96, resolvem:

Art. 1º O presente instrumento tem por objeto a cooperação técnica, a mútua assistência e o estabelecimento de um canal permanente de comunicação entre a Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES, com a finalidade de possibilitar o acesso aos dados cadastrais de trabalhadores em situação de desemprego, em consequente situação de vulnerabilidade ou exclusão social, que estejam incluídos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e relações de beneficiários de programas de transferência de renda e segurança alimentar e nutricional, objetivando a oferta de cursos de qualificação profissional e acesso ao programa "Cesta do Trabalhador", nos termos da Lei nº 7.011, de 20 de dezembro de 2021 e do Decreto nº 42.838, de 20 de dezembro de 2.021.

Art. 2º São obrigações comuns aos partícipes:

I. indicar gestores responsáveis pela interlocução das ações relativas aos atendimentos;

II. comunicar ao outro partícipe qualquer alteração legal, que tenha repercussão em qualquer aspecto da presente Portaria Conjunta; e

III. identificar e responsabilizar os servidores em caso de uso indevido do acesso à base de dados, bem como por eventual divulgação inadequada de informações.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB, além de outras atribuições que lhe são conferidas, a coordenação, a gestão e a operacionalização do Programa "Cesta do Trabalhador", cabendo a ela:

I. gerir o cadastro de beneficiados, compreendendo a organização e a manutenção, em seu banco de dados, dos indivíduos beneficiários;

II. efetuar o tratamento entre os registros constantes da base de dados da Identificação Civil Nacional e os registros constantes da base de dados da SEDES, a fim de detectar a duplicidade ou pluralidade de inscrições;

III. atuar em parceria no planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento e resultado do objeto da presente Portaria Conjunta;

IV. a elaboração de relatórios mensais de execução física e financeira das ações, bem como a manutenção de bases de dados necessárias ao acompanhamento, ao controle, à avaliação e à fiscalização da execução do programa;

V. proceder ao aprimoramento e/ou adequação de sistemas que possibilitem o fornecimento de informações;

VI. utilizar os dados que lhe forem fornecidos por meio da presente Portaria Conjunta exclusivamente para as atividades que, em virtude de lei, sejam de sua atribuição;

VII. identificar e responsabilizar os servidores responsáveis pelo uso indevido do acesso aos dados de usuários mantido pela SEDES, bem como por eventual divulgação inadequada de informações;

VIII. efetuar o tratamento entre os registros constantes da base de dados encaminhada pela SEDES, a fim de identificar os usuários que participaram cursos de qualificação profissional e receberão o programa "Cesta do Trabalhador";

IX. encaminhar as famílias atendidas aos equipamentos da SEDES, sempre que necessário, para resolução de aspectos vinculados aos demais programas, benefícios e serviços vinculados ao Cadastro Único; e

X. encaminhar denúncia de possível prestação de informações inconsistentes, omissão de informação e/ou recebimento indevido de benefícios à SEDES, quando necessário.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDES:

I. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na legislação vigente e nos demais atos normativos aplicáveis, em sistemática de monitoramento e avaliação;

II. Disponibilizar os dados, que são concernentes ao objeto da presente Portaria Conjunta, para a SETRAB, preferencialmente via web service. Tais dados poderão ser disponibilizados em outros formatos, em comum acordo entre as partes; e

III. Convergir esforços visando à disponibilização de acesso às bases de dados cadastrais vinculadas à SETRAB.

Art. 5º Os servidores, empregados e colaboradores de qualquer das partes, em decorrência da execução das atividades inerentes à presente Portaria Conjunta, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com o órgão de origem, permanecendo, porém, sujeitas a observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

§1º As partes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o(a) contratado(a) a atender o objeto da presente Portaria Conjunta.

§2º Os servidores/empregados e colaboradores da parte contratante não possuem qualquer vínculo empregatício com (o) contratado.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta será operacionalizada mediante ações de interesse dos partícipes envolvidos, ficando estabelecido que não haverá envolvimento, repasse ou transferência de recursos financeiros.

Art. 7º A publicidade das ações executadas no âmbito da presente Portaria Conjunta deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, devendo ser promovida pela SETRAB e pela SEDES, separadas ou conjuntamente.

Parágrafo único. Qualquer ação de publicidade institucional ou promocional relacionada ao objeto desta Portaria Conjunta deverá, obrigatoriamente, destacar a participação da SETRAB e da SEDES, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e em normas específicas do DF.

Art. 8º Qualquer uma das partes poderá reservar o direito de revogar unilateralmente a presente Portaria Conjunta, caso constatado que a finalidade do objeto esteja sendo desviada para outros fins não previstos.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 24 meses.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado de Trabalho do Distrito Federal

MAYARA ROCHA

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS

INFORMAÇÃO Nº 101/2022 – SEGEDAM

Processo: 00600-00004019/2022-71; Assunto: Inexigibilidade de licitação – Participação de servidor no "IX Congresso Nacional de Arquivologia (CNA)".

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, no valor total de R\$ 300,00 (trezentos reais), em favor da ASSOCIACAO DOS ARQUIVISTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CNPJ 24.866.664/0001-04, visando a participação de servidor no "IX Congresso Nacional de Arquivologia (CNA)", a realizar-se no período de 02 a 06 de maio de 2022, na cidade de Florianópolis/SC.

Brasília/DF, 25 de abril de 2022

PAULO TADEU VALE DA SILVA

Presidente

SECRETARIA DAS SESSÕES

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 1435/2020, proferida no Processo nº 4205/2020-e, relatado pelo Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, apreciado na Sessão Ordinária nº 5293, de 14 de abril de 2022, publicada no DODF nº 76, edição de 26 de abril de 2022, páginas 22, na parte ONDE SE LÊ: "...DECISÃO Nº 1435/2022...", LEIA-SE: "...DECISÃO Nº 1519/2022...".